

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS AGRESSIVAS E DE RÁPIDA EVOLUÇÃO

EMPRESA: CENTRALI HOSPITALAR



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 045/2023

Renata Andrade <renata.andrade@centrali.com.br>

2 de junho de 2023 às 11:11

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Prezados, Bom dia!

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 045/2023.

Aguardo retorno,
Atenciosamente,

--

Renata Andrade
Analista em Licitações

BR Brasil (31) 99279-7076

BR Brasil (31) 97508-7703



"This message (including any attachments and associated files) is covered by the Electronic Communications Privacy Act, 18 U.S.C. §§ 2510-2521 and contains confidential materials and information protected from disclosure, subject to copyright and constituting protected trade secrets. This message is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed. If you are not the intended recipient you are hereby notified that any retention, dissemination, distribution, or copying of this electronic message and any attachments and associated files are strictly prohibited. Please reply to the sender and notify us immediately if you are not the intended recipient and delete the message and any attachments and associated files from your computer. Please also shred any copies of this message and any attachments and associated files. Thank you."

**Pedido de esclarecimento Fast Pharma.pdf**

652K



FAST PHARMA
Distribuidora e Importadora

Eu, Marcelo Lopes da Silva, RG nº 4.154.302 – SSP/MG e CPF nº 582.747.586-68, representante legal da empresa licitante **FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.130-167, interessado em participar do referido processo licitatório, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo;

- 1) Referente aos itens 6, 7, 9, 13, 20 e 21, que integram o memorial descritivo do presente Edital. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.
- 2) Cabe frisar que a NOTA FISCAL será emitida em nome da Prefeitura e acompanhará os medicamentos com todas informações solicitadas na Autorização de Fornecimento.
- 3) Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos

RFB - Receita Federal do Brasil

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**);

Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**);

Receita Médica (**ORIGINAL**);

Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**);

Procuração despachante (ANVISA) (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada;

Procuração RFB (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada.

CNPJ: 47.271.160/0001-39

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167



FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS com a importação será por conta da CONTRATADA.

47.271.160/0001-39

**FAST PHARMA DIST. IMP. DE
MEDICAMENTOS E PROD. PARA
SAÚDE LTDA**

Rua Alagoas, 989 - Loja 10
Savassi - CEP 30130-167

BELO HORIZONTE - MG

**MARCELO LOPES DA SILVA
SÓCIO – DIRETOR
RG: 4.154.302 – SSP/MG
CPF: 582.747.586-68**

Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

CNPJ: 47.271.160/0001-39

**FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167**



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 045/2023

programacao farmacia <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>

5 de junho de 2023 às 15:01

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em Relação aos esclarecimentos solicitados pela empresa FAST PHARMA, temos que:

O certame tem como objetivo o "registro de preços, por item, para **futura eventual aquisição e fornecimento de medicamentos oriundos de demanda judicial**, para atendimento de pacientes portadores de patologias agressivas e de rápida evolução", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no Termo de Referência.

A modalidade registro de preços é escolhida devido a necessidade de se ter o maior número de medicamentos disponíveis, para o atendimento imediato de pacientes que possuam decisão judicial. Portanto, são medicamentos aos quais não é possível prever quando serão solicitados e quem serão os pacientes.

Importante ressaltar uma das exigências constante no Termo de Referência, em seu item 11.13 - **DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS ESPECÍFICAS**, consta que a Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta: **Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

Nesse sentido a Superintendência de Assistência Farmacêutica, no intuito de garantir a cobertura, agilidade no atendimento e sigilo dos dados dos pacientes, e pautado nas exigências constantes no Termo de Referência, não aceita o fornecimento de medicamentos importados, que não possuam registro na ANVISA e que necessitem do fornecimento de dados pessoais de pacientes para que a importação seja realizada.

At.te

Tatiane Morbeck

Farmacêutica COFADEX

Em sex., 2 de jun. de 2023 às 14:27, Juliana Almeida Silva Fernandes <julianafernandes@ses.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue para conhecimento e resposta.

Att,

Juliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Juliana Almeida Silva Fernandes
SAF/SES-MT

--

Atenciosamente

Programações de Aquisições Judiciais
SAF/SES-MT



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 045/2023

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

6 de junho de 2023 às 09:22

Para: Renata Andrade <renata.andrade@centrali.com.br>

Prezada Renata,

Bom dia.

Em Relação aos esclarecimentos solicitados pela empresa FAST PHARMA, temos que:

O certame tem como objetivo o "registro de preços, por item, para **futura eventual aquisição e fornecimento de medicamentos oriundos de demanda judicial**, para atendimento de pacientes portadores de patologias agressivas e de rápida evolução", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no Termo de Referência.

A modalidade registro de preços é escolhida devido a necessidade de se ter o maior número de medicamentos disponíveis, para o atendimento imediato de pacientes que possuam decisão judicial. Portanto, são medicamentos aos quais não é possível prever quando serão solicitados e quem serão os pacientes.

Importante ressaltar uma das exigências constante no Termo de Referência, em seu item 11.13 - **DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS ESPECÍFICAS**, consta que a Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta: **Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

Nesse sentido a Superintendência de Assistência Farmacêutica, no intuito de garantir a cobertura, agilidade no atendimento e sigilo dos dados dos pacientes, e pautado nas exigências constantes no Termo de Referência, não aceita o fornecimento de medicamentos importados, que não possuam registro na ANVISA e que necessitem do fornecimento de dados pessoais de pacientes para que a importação seja realizada.

Cordialmente,

Ana Clara Pedroso

Equipe de Apoio ao Pregão

Em sex., 2 de jun. de 2023 às 11:10, Renata Andrade <renata.andrade@centrali.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]